



Número: **0000337-50.2018.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **02/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AURINEIDE MARIA DA SILVA (AUTOR)	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
DIMAS CAIAFFO BRITO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30770833	02/05/2018 14:39	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
30771428	02/05/2018 14:39	<u>INICIAL</u>	Outros (Documento)
30771435	02/05/2018 14:39	<u>IDENTIDADE E CPF (1)</u>	Outros (Documento)
30771454	02/05/2018 14:39	<u>IDENTIDADE E CPF (2)</u>	Outros (Documento)
30771466	02/05/2018 14:39	<u>RESIDENCIA398</u>	Outros (Documento)
30771763	02/05/2018 14:39	<u>PROCURAÇÃO136</u>	Outros (Documento)
30771969	02/05/2018 14:39	<u>FICHA DE ATENDIMENTO</u>	Outros (Documento)
30771997	02/05/2018 14:39	<u>DOC MEDICO (1)</u>	Outros (Documento)
30772009	02/05/2018 14:39	<u>DOC MEDICO (2)</u>	Outros (Documento)
30772019	02/05/2018 14:39	<u>DOC MEDICO (3)</u>	Outros (Documento)
30772027	02/05/2018 14:39	<u>DOC MEDICO (4)</u>	Outros (Documento)
30772040	02/05/2018 14:39	<u>DOC MEDICO (5)</u>	Outros (Documento)
30772081	02/05/2018 14:39	<u>BOLETIM DE OCORRENCIA (1)</u>	Outros (Documento)
30772088	02/05/2018 14:39	<u>BOLETIM DE OCORRENCIA (2)</u>	Outros (Documento)
30772116	02/05/2018 14:39	<u>Seguro DPVAT</u>	Documento de Comprovação
33313739	16/07/2018 19:21	<u>Despacho</u>	Despacho
41471218	19/02/2019 11:41	<u>Citação</u>	Citação
42826837	22/03/2019 16:51	<u>Contestação</u>	Contestação

42826 944	22/03/2019 16:51	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 2</u>	Outros (Documento)
42826 949	22/03/2019 16:51	<u>KIT_SEGURADORA_LIDER 1</u>	Outros (Documento)
42826 971	22/03/2019 16:51	<u>2575855_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF
44247 007	25/04/2019 09:34	<u>Certidão</u>	Certidão
44247 058	25/04/2019 09:34	<u>AR 337-50.18; 334-42.18; 349-64.18; 340-05.18</u>	Aviso de recebimento (AR)
45076 396	14/05/2019 13:14	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
45076 418	14/05/2019 13:17	<u>Intimação</u>	Intimação
45269 856	17/05/2019 11:37	<u>Petição</u>	Petição
45292 265	17/05/2019 15:48	<u>Petição</u>	Petição
50346 545	05/09/2019 10:41	<u>Despacho</u>	Despacho
50388 116	05/09/2019 17:35	<u>Intimação</u>	Intimação
51380 461	25/09/2019 12:03	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
51380 462	25/09/2019 12:03	<u>carta_preposto_dpvat</u>	Carta de Preposição
51380 463	25/09/2019 12:03	<u>substabelecimento_dpvat</u>	Substabelecimento
51505 247	27/09/2019 09:17	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
51507 095	27/09/2019 09:47	<u>JUNTADA DE TERMO DE AUD. DIGITALIZADO + AVALIAÇÃO MÉDICA</u>	Certidão
51507 108	27/09/2019 09:47	<u>0000337-50.2018.8.17.3480 TERMO DE AUD. DIGIT.</u>	Ata da Audiência
51507 111	27/09/2019 09:47	<u>0000337-50.2018.8.17.3480 PERICIA MÉDICA DIGITALIZADA</u>	Documento de Comprovação
52313 419	14/10/2019 11:33	<u>Petição</u>	Petição
53055 492	29/10/2019 09:41	<u>Petição</u>	Petição
53055 498	29/10/2019 09:41	<u>2575855_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS JUR_01</u>	Petição em PDF
53055 502	29/10/2019 09:41	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
53055 503	29/10/2019 09:41	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
53436 611	05/11/2019 11:39	<u>Certidão</u>	Certidão
53622 382	07/11/2019 16:45	<u>Petição</u>	Petição
53622 383	07/11/2019 16:45	<u>2575855_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Petição em PDF
58114 319	18/02/2020 08:57	<u>Sentença</u>	Sentença
58239 238	19/02/2020 14:24	<u>Intimação</u>	Intimação
58912 870	09/03/2020 13:09	<u>Alvará</u>	Alvará
59187 973	12/03/2020 19:39	<u>Ofício</u>	Ofício
59238 986	13/03/2020 15:16	<u>Petição</u>	Petição
59410 969	17/03/2020 19:35	<u>Diligência</u>	Diligência
59410 970	17/03/2020 19:35	<u>img133</u>	Diligência
59575 315	20/03/2020 14:15	<u>Certidão de trânsito em julgado e arquivamento</u>	Certidão

Em anexo



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA - PE.**

AURINEIDE MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 6154677 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.225.574-70, com endereço na Rua Matias de Albuquerque, nº39, Centro, na Cidade de Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, através de seu advogado infra-assinado, constituído, nos termos do instrumento de procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205; pelas razões de fato e de direito que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. - PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO - CONVÊNIO
05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE



PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada pericia realizada.**

1.1 DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, visto que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

2. DA SINOPSE FÁTICA

SINISTRO (3170573779): quantia recebida administrativamente, NEGADO.

A vítima informa que no dia 04/06/2017, sofreu acidente de trânsito. machucada, a requerente foi socorrida até o hospital local, onde, de pronto foi diagnosticada com **TCE LEVE**, o que torna, até o presente momento, inviável a mobilidade de todo o membro , sentindo fortes dores, estando impossibilitado para realizar suas atividades.

3. DO MÉRITO



Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04) foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.



O seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é o único seguro no Brasil que concede cobertura a toda a população, inclusive a visitantes estrangeiros, que no território nacional tenham sido vítimas de acidentes de trânsito, sejam tais acidentes causados por motoristas, pedestres, cargas ou pessoas transportadas, sendo irrelevante, portanto, a verificação de culpabilidade da vítima, bastando que o acidente esteja envolvido um veículo automotor terrestre.

A lei nº 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, normatizando, desta feita, o DPVAT.

O Art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei nº 6.194/74, no que tange aos valores das indenizações como se vê:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Destarte, resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que a invalidez foi atestada, devendo ser pago o valor respectivo, determinado por lei.

“Infringem o princípio da razoabilidade visto que aumenta o custo do seguro e diminui a cobertura às vítimas, e infringem a dignidade humana visto que estipulam preço à saúde ou à parte do corpo humano, que não tem preço”.

Partindo do pressuposto de que o DPVAT não foi criado para garantir uma forma de renda às Seguradoras Conveniadas, considerando-se a disparidade entre os valores arrecadados e os efetivamente pagos, é forçosa a



conclusão de que o intuito do legislador (amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independentemente de quem seja a culpa desses acidentes) está sendo ignorado, razão pela qual se tornou necessária a propositura de Ações Judiciais.

O DPVAT tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, pode ser qualquer pessoa que, no território nacional, tenha sido vítima de um acidente envolvendo veículo automotivo ou sua carga.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MORA DECORRENTE DO VALOR SONEGADO

O valor devido deverá ser atualizado pela correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, de acordo com a Súmula 43 do STJ - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", incluindo os juros moratórios, mesmo se omissa o pedido ou a condenação, inteligência da Súmula 254 do STF.

Trás o Código Civil/2002, em seu art. 406, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Devendo-se, no caso em apreço, aplicar o índice da Tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a rigor do enunciado 20 do CEJ/CJF 09/02 :

Art. 406 : "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.406 é a do art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."

Por fim, trás a nossa jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO
CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO
- TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ**



PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. **Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. **3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera**



administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.
4.Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Baseado nos fundamentos acima narrados requer-se, desde logo sejam aplicados os juros e correções a que faz jus a autora.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

a) Seja procedente a preliminar arguida de JUSTIÇA GRATUITA, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.

b) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

c) Opta o requerente pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, de acordo com o art. 319, VII, CPC/2015, fundamentado pela imprescindível realização de perícia médico/técnica neste tipo de ação;

d) Ao final, seja julgado totalmente procedente as pretensões pleiteadas pelo Autor condenando a Ré a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial eventualmente efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.



e) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;

f) Requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, OAB/PE 40.509, com endereço físico na qualificação deste petição;

g) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos.

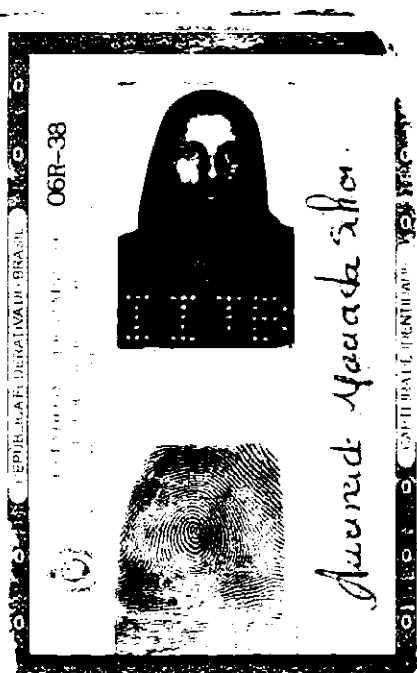
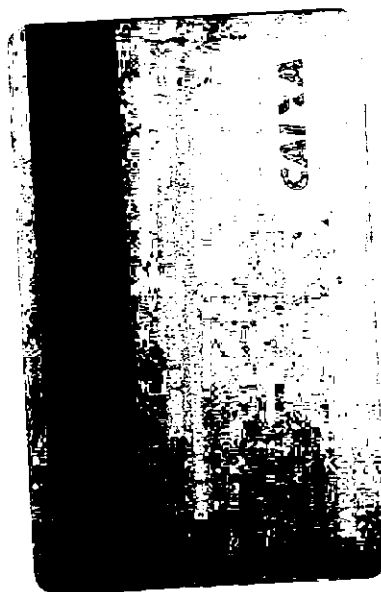
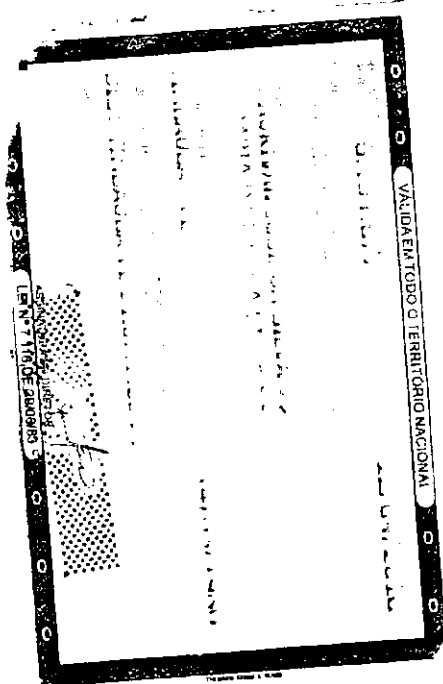
Pede deferimento.

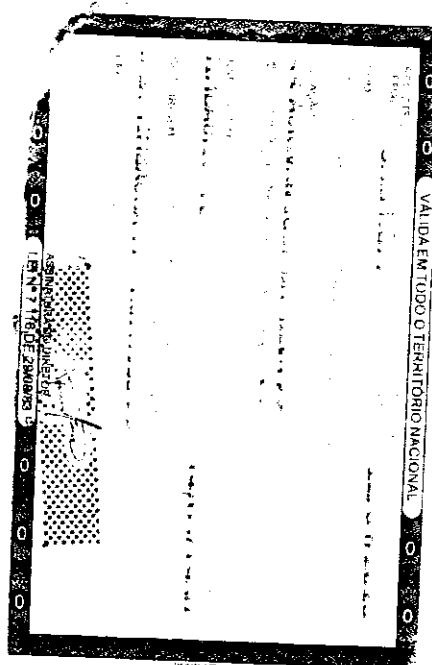
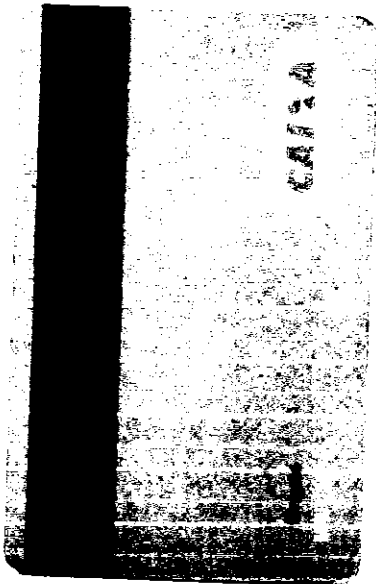
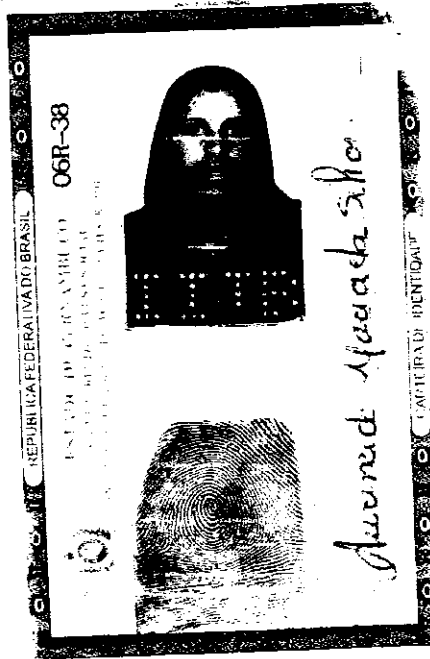
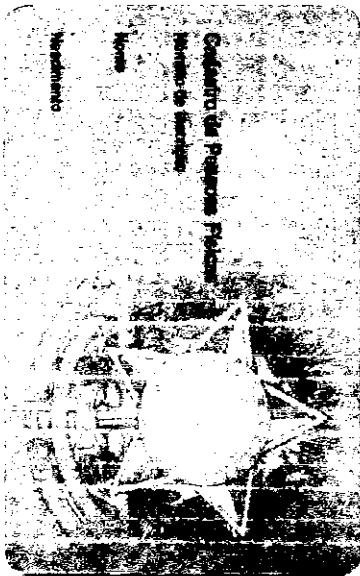
Timbaúba, 06 de Fevereiro de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

OAB/PE 40.509.









Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 20/04/02
NOTA FISCAL
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 53090-902
CNPJ 10.835.932/0001-06 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DA LUZ DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE 35

CPF 376 644 334-87 NIS 10242998317

CENTRO/TIMBAUBA
TIMBAUBA PE
55870-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUA
Monofásico

CONTA CONTRATO 7002674321 MÊS/ANO 06/2017

DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017 DATA DE FÉTIMENTO 06/07/2017

TAXA DE JUROS 127,39

MP DA MONTAGEM 000498709 UN/A 06/06/2017
MP DO CLIENTE 2000058322 MP DA MONTAGEM 30/07/05

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00000000	0,24348412	7,30
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00000000	0,41740136	29,21
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	93,00000000	0,62610204	58,22
Acrescimo Bandeira VERMELHA			4,90
Acrescimo Iluminação Pública			24,14
Contribuição CDE-NF 000506874-06/01-17			0,59
ICMS Subvenção CDE-NF 000465844-05/04/17			0,81
ICMS Subvenção CDE-NF 000465844-05/04/17			1,53
Multa por atraso NF 000465844-05/04/17			0,89
Juros por atraso NF 000465844-05/04/17			

TOTAL DA FATURA

127,39

MP DO MEDIDOR	TIPO DA FORNEÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	MP DE CONSUMO	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
57352	CAT	05/05/2017	2315,00	06/06/2017	2508,00	22	1,00000		183,00

PERÍODO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	DESCRIÇÃO DE TRIBUTOS
JAN 17 182	BASE DE CÁLCULO	Geração de Energia R\$ 27,02 27,12%
MAR 17 195	ICMS 99,63 25,00 24,90	Transmissão R\$ 2,84 2,85%
ABR 17 185	PIS 99,63 1,38 1,35	Distribuição R\$ 23,38 23,45%
MAR 17 196	COFINS 99,63 8,22 8,19	Perda de Energia R\$ 7,01 7,04%
FEV 17 187		Encargos Sociais R\$ 6,85 6,88%
JAN 17 182		Impostos R\$ 32,45 32,58%
DEZ 16 188		Total R\$ 66,53 66,61%
NOV 16 173		
OUT 16 161		
SET 16 157		
AGO 16 170		
JUL 16 160		
JUN 16 158		

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo até 30 kWh	0,18819500
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,38141320
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,42211000

RESERVAÇÃO DE PAGAR

AB79 91D7 80FE 10F3 294D 62DC 156C D481

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de emissão e entrega em vigor é a Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme Lei 10.438/02, que estabelece a redução da tarifa de energia elétrica para consumidores residenciais de baixa renda. O cliente deve apresentar a documentação necessária para comprovar a condição de baixa renda, conforme o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, e o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, no prazo estabelecido pelo órgão competente. A Tarifa Social de Energia Elétrica é concedida aos consumidores que não tenham sido beneficiados anteriormente e que não tenham sido suspensos. Em caso de suspensão, o consumidor deve apresentar a documentação necessária para comprovar a condição de baixa renda, conforme o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, e o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, no prazo estabelecido pelo órgão competente.

ATENÇÃO: CELPE PERMITE QUE VOCÊ PAGA SUAS CONTAS EM DINHEIRO

Valor	Diário	Valor	Diário	Valor
1.500,00	0,00000	108,32	0,00000	0,00000

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, bem como poderá ocorrer a inclusão em registros de restrição de crédito do SPC e SERASA, com consequente negativação. Esta comunicação não substitui o envio de títulos anteriores, bem como não altera o valor em discussão judicial que poderá ser diferente após o fim do processo.

Não é crime sonegação de 2016 e seus antecedentes. Esta declaração é necessária para concessão de desconto de energia elétrica. O consumidor deve apresentar a documentação necessária para comprovar a condição de baixa renda, conforme o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, e o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, no prazo estabelecido pelo órgão competente. A Tarifa Social de Energia Elétrica é concedida aos consumidores que não tenham sido beneficiados anteriormente e que não tenham sido suspensos. Em caso de suspensão, o consumidor deve apresentar a documentação necessária para comprovar a condição de baixa renda, conforme o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, e o Decreto Estadual nº 24.613, de 19/09/2013, no prazo estabelecido pelo órgão competente.

DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE

DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
DESCRIÇÃO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE

CONTA CONTRATO 7002674321 MÊS/ANO 06/2017 DATA DE VENCIMENTO 13/06/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 127,39

83830000001-2 27390011007-2 00267432110-0 07844128173-3





Eduardo Henrique
Advocacia & Consultoria.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AURINEIDE MARIA DA SILVA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 6154677 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 0066.225.574-70, com endereço na Rua Matias de Albuquerque, nº39, Centro, na Cidade de Timbaúba-PE, CEP: 55870-000

OUTORGADOS: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB PE nº 40.509, com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, N. 10, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, local onde receberá intimações e notificações de estilo.

PODERES Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer, propor quaisquer ações e defender-me nas que me forem propostas, civis, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos perante este juízo, e em qualquer instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a, na condição de reclamada, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso que este instrumento consta

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

AURINEIDE MARIA DA SILVA, já qualificado (a) acima, desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do artigo 98 do CPC-05, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Timbaúba, 15 De Janeiro de 2018.

Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE

E-mail: eduardohgfl@hotmail.com

E-mail: eduardohgfl@hotmail.com

Tel: (81) 9-9716-7948 (81) 9-9163-6662.



Transf em 10/13

4/6/17 Moik

el

FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA			
Prefeitura Municipal: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA		Data: 11/120	
S. M. S. HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO		Hora: 04/06/17	
Unidade de Saúde: HOSP MUNIC DR JOAO COUTINHO E MAT O PRIMITIVA			
01 - DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO			
Nome do Usuário	Atendimento nº		Nº Prontuário
Cartão SUS	Data Nascimento	Idade	Sexo
Mãe:	Pa:	Ocupação:	Nº Grp Familiar
Logradouro:	Nº	Complemento:	
Bairro/Localidade:	Município	UF	Telefone:
Clinica	Data	Hora:	
Motivo da procura	Rubrica Servidor		
Assinatura do Paciente:			
02 - ACOLHIMENTO () Urgência () Não Urgência () Emergência () Acidente de Trabalho () Acidente de Trânsito			
Acolhimento com classificação de risco: Pote apresenta ferimentos e escoriações em abdômen por acidente (colisão carro - moto) agora. Pote alcoolizado e algo desorientado.			
Assinatura: [assinatura] Classificação: grave			
03 - ANAMNESE: EM SCS Vermelho			
04 - EXAME FÍSICO: Temperatura FC PA 110x70 FR Glasgow B 17.6.2017			
Pele: corada, úmida, normotérmica, hidratada, de coloração normal.			
Pupila: reativas, de tamanho normal.			
AR: MV + em AHT, A/R.			
RBD: Flacida, deprimida, indolente à palpação, RHA (+).			
Reflexo ocular: estímulo verbal, confuso.			
05 - EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:			
() Laboratório: () Radiológico: () ECG () Outros			
Hipótese do Diagnóstico			
CID:			
Condição () Medicação () Observação () Laudo para A/H			
Saída: Data/Hora ____/____/____ às ____h () Alta referendo para UBS () Óbito			
() Outra Unid. Urgência () Especialidade			
() Internação no Hospital			

HR
3183960

ocorrência SAMU
340607

Diagnóstico - meia amp. (SCS) agor

0,5% 500mL, EV, agor

1ml - larns. EL

[assinatura]

[assinatura]



Serviço de Atendimento Móvel de urgência
Secretaria Municipal de Saúde
FICHA DE ATENDIMENTO



FICHA DE ATENDIMENTO

• N° da Ocorrência 340604

1. Hora Chamado: 22:30		2. Chegada ao Local: 22:35		3. Saída local: 22:40		4. Saída da U. Hospitalar: 22:55	
5. Motivo/Solicitação: Remoção						Data: 8/6/14	
7. Tipo de Equipamento:		☐ 1. USA	☒ 2. USB	☐ 3. Moto	☐ 4. Helicóptero		
8. Médico Regulador: M. G. P. A. R.				9. Rádio Operador: W. A. Z.			
10. Paciente: A. R. M. L. D. S. I. V. A.						11. Idade: 32	
12. Data Nascimento: 1/1/1982		13. Solicitante: A. C. A. S.		14. Sexo:		☐ M	☐ F
15. Nome da Mãe:							
16. Endereço da Ocorrência:				17. Nº:		18. Bairro:	
19. Município:			20. Referência:				
21. Local da Ocorrência:		☐ VIA PUBLICA ☐ DOMICILIO		22. Tipo de Ocorrência: () 1. Clínico () 2. Pediátrico () 3. Psiquiátrico () 4. Trote () 5. Pediátrico () 6. Obstétrico () 7. Canceladas/Removidos antes () 8. Causas Externas () 8. Remoção/Senha: H. A. Z. W. A. Z. Unidade Destino: 518356			
23. Tipo de Vitima:		24. Tipo Locomoção da Vitima:		25. Mecanismo do Trauma:			
() 1. Condutor () 2. Pedestre () 3. Passageiro		() 1. Moto () 2. Automovel () 3. Bicycleta () 4. A Pé () 5. Outro		() 1. Injeção () 2. Qnotamento () 3. Colisão Frontal () 4. Colisão Lateral () 5. Impacto Traseiro			
26. Natureza da lesão: () 1. Colisão/abaloamento () 2. Capotamento () 3. Atropelamento () 4. Choque com Objeto Fixo () 5. Queda em/Dentro Veículo () 6. Ingornido () 7. Outro							
27. Usa capacete: () Sim () Não		28. Uso Cintro Segurança: () 1. Sim () 2. Não		29. Halito de álcool: () 1. Sim () 2. Não			
30. Intoxicação:				31. Queda			
() 1. Alcool () 2. Drogas Ilícitas () 3. Exogena () 4. Análise Peçonhentos () 5. Outros				() 1. Propria Altura () 2. Outra Altura/Aproximadamente			
32. Agressão:				33. Queimaduras:			
() 1. Agressão Física () 2. Agressão Arma Branca () 3. Agressão Arma Fogo () 4. Suspeita Abuso Sexual () 5. Outros				() 1. Choque elétrico () 2. Fogo () 3. Fumaca () 4. QBRN-e			
34. Unidade Destino				35. Medico que Recebeu			
36. Equipe				37. Multiplas Vitimas			
Médico Assistente		Enfermeiro		Socorrista		Ass.	
Condutor/Piloto: M. G. P. A. R.		Responsavel Pelo Preenchimento		Ass. W. A. Z.		Conselho 8/6/14	
Solicitou Apoio da UII: () Sim () Não Obs:				Destino			
Reconhecimento: () Sim () Não Causa							
38. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE				39. EQUIPAMENTOS RETIDOS NA UNIDADE DESTINO			
O Subscrito certifica que o paciente recusa atendimento mesmo contra orientação Médica				38. Multiplas Vitimas			
Ass. RG: DATA: / /		Testemunha RG: DATA: / /		() Sim () Não			
				Quantas vitimas			
				Cenário			
39. EQUIPAMENTOS RETIDOS NA UNIDADE DESTINO							
Macisor Prancha nº () Est. de cabeça () KED () Colar () Tirantes							



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

SERVIÇO DE NEUROTRAUMATOLOGIA - FICHA DE ESCLARECIMENTO

Atendimento nº: 185

Nome: Adriano da Silva

Foi atendido às 10 h do dia 05/05/18

Diagnóstico Provável CE

05/05/18 data da alta 05/05/18

Este paciente deverá retornar para EMERGÊNCIA em caso de :
CEFALÉIA (dor de cabeça que não alivia)
VÔMITOS
PARALISIAS (que aparecem após a alta)
ANISOCORIA (MENINA DOS OLHOS MAIOR DO QUE A OUTRA)
CONVULSÃO
OBS : Analgésicos que podem ser utilizados desde que não haja
Alergia (NOVALGINA, ANADOR, TYLENOL)

Voltar ao ambulatório de NEUROCIRURGIA

Observação : Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 02/05/2018 14:37:44

ATENÇÃO : Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação, Nº 04 / 2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cod. 0163





TIMBAÚBA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS SEMOS MAIS FORTES



RECEITUÁRIO

Lauda Médico

*A paciente Luíza de Maria da
Silva, vítima de acidente com moto,
há 15 dias
adota a fala, tentativas, presentes
na fase de comunicação da visão
em olho esquerdo.*

*Adomilton Miguéis de O. Silva
Médico
CREMERE 17067
22/05/17*

Praça Cláudio Gueiros s/n - Centro - Timbaúba-PE
Fone: (81) 3631.2071 - e-mail: saude@timbauba.pe.gov.br





TIMBAÚBA
Cidade do Sol
Cidade do Futuro



SECRETARIA MUNICIPAL
SAÚDE
TIMBAÚBA - PE

RECEITUÁRIO

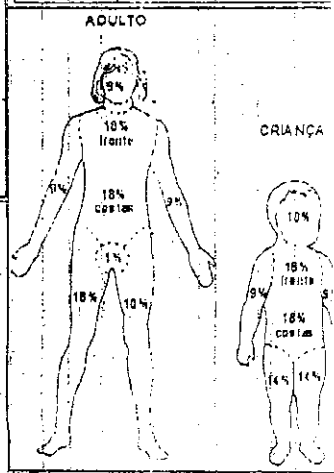
Receituário

Receituário

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIMBAÚBA - PE

Prça Cláudio Gueiros s/n - Centro - Timbaúba-PE
Fone: (81) 3631.2071 - e-mail: saude@timbauba.pe.gov.br



AVULSAÇÃO PRIMÁRIA	40. Vias Aéreas: ☒ 1. Sim ☐ 2. Não	41. Respiração: ☒ 1. Eupnéia ☐ 2. Taquipnéia ☐ 3. Apnéia ☐ 4. Bradipnéia ☐ 5. Dispnéia ☐ 6. Deformidade Tórax	
	42. Circulação/Pulso: ☒ 1. Presente ☐ 2. ausente ☐ 3. Ausente ☐ 4. Chelo	43. Perfusão periférica: ☐ 1. < 2 Segundos ☐ 2. 1-2 Segundos	44. Saturação O ₂ :
	44. Coloração da Pele: ☐ 1. Normócorado ☐ 2. Ictérico ☐ 3. Pálido ☐ 4. Cianótico ☐ 5. Sudoroso ☒ 6. Presença de Sangue ☐ 7. Outro	46. Escala de CINCINNATI: ☐ 1. Déficit motor ☐ 2. Desvio Comissura Labial ☐ 3. Dificuldade da Fala ☐ 4. Outro	
	47. Neurológico: ☐ 1. Normal ☐ 2. Sonolência ☒ 3. Agitação ☐ 4. Coma ☐ 5. Convulsão	48. Pupilas: ☐ 1. Isocória ☐ 2. Midriase ☐ 3. Miose ☐ 4. Anisocória	
49. Alergia: ☒ 1. Sim ☐ 2. Não	50. Usa Medicamento: ☐ 1. Sim ☐ 2. Não	51. Alguma Patologia: ☐ 1. Sim ☐ 2. Não	
AVULSAÇÃO SECUNDÁRIA	52. S A M P L A		53. Oxigenioterapia: ☐ 1. Sim ☐ 2. Não Qual? ☐ 1. Cateter ☐ 2. Venturi % ☐ 3. CPAP ☐ 4. Mascarador/Reservatório ☐ 5. Ventilação Mecânica Adaptação ☐ Bem ☐ não ☐ 6. Outras Condutas
	ESCALA GLASGOW	SCORE1: 13	SCORE2:
54. Abertura Ocular: ☒ 1. Espontânea (4) ☐ 2. A Voz (3) ☐ 3. A Dor (2) ☐ 4. Nenhuma (1)	55. Resposta Verbal: ☒ 1. Orientada (5) ☐ 2. Confusas (4) ☐ 3. Palavras Inapropriadas (3) ☐ 4. Palavras Incompletas (2) ☐ 5. Nenhuma (1)	56. Resposta Motora: ☐ 1. Obedece a Comandos (6) ☒ 2. Localiza a Dor (5) ☐ 3. Movimento de Retirada (4) ☐ 4. Flexão Anormal (3) ☐ 5. Extensão Anormal (2) ☐ 6. Nenhuma	57. SSVV HORA PA FR FC HGT TEMP
58. Condutas: ☐ 1. Imob. Cabeça cervical ☐ 2. Utilização de prancha ☐ 3. Imob. Membros			
59. História Clínica Atual, Evolução e Conduta: <u>PACIENTE ACUM. 24 ANOS</u> <u>DESBIDA DA RESPIRAÇÃO E OXIGENOTERAPIA REALIZADA</u> <u>NO HOSPITAL. RESPIRAÇÃO SILENCIOSA, COM A PRESENÇA DO</u> <u>RESPIRADOR. NÃO HÁ SINAIS DE DIFICULDADE RESPIRATÓRIA</u> <u>E OXIGENOTERAPIA. PERÍODO DE PACIENTE EM</u> <u>DEBILIDADE. COM A RESPIRAÇÃO E OXIGENOTERAPIA</u> OBSERVAÇÕES:			
60. Evolução conduta Obstétrica: L.G. Semanas ☐ 1. Primípara ☐ 2. Multipara Quantos? _____ ☐ 3. Abortos Quanto? _____ ☐ 4. Contrações Intensidade das Contrações _____ ☐ 5. Presença Líquido Amniótico ☐ 6. Hemorragia _____ ☐ 7. Proteinúria _____ ☐ 8. Perda Tampão Muco. ☐ 9. Tensão gravídica/Pré-eclâmpsia ☐ 10. Eclâmpsia _____ ☐ 11. Síndrome de III e LP OBSERVAÇÕES:			61. Percentagem:



Eu Valmir Simeão Barbosa



4520

1. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

2. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

3. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

4. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

5. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

6. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

7. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

8. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

9. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

10. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

11. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

12. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

13. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

14. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

15. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

16. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

17. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

18. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

19. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

20. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

21. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

22. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.

23. O presente documento é uma cópia autêntica do original, assinado eletronicamente por EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA em 02/05/2018 às 14:37:48.





Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Início do conteúdo

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170573779 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA AURINEIDE MARIA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO AURINEIDE MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 06622557470

Posição em 06-02-2018 11:18:05

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Recebidos hoje.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC.

Intime-se.

Timbaúba, 16/07/2018.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

TIMBAÚBA, 19 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18050214280568900000030371022

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSILENE VIEIRA RODRIGUES, digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAÚJO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários

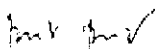
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo A. S. Bernardino
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163676185 - 27/08/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O N.º RE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B47DD79BCBA11812475A152082968235403079490695
Arquivamento: 00002859803 - 11/11/2016



convocada.

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do referido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

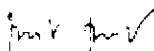
Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global de remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro OPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 4 de 10


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OPVAT S.A.
NIRE: 33380284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REFERÊNCIA EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 4BF9A0056883B2947C61B477D79BCB411812475AE9208296B235403C7645CE95
Arquivamento: 00062959803 - 11/10/2015



g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia as melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia, e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I a Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Antonio Y. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 2709/2016
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 16/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ANEXO
Autenticação: 4BF3A0C86683B28470B1B477C79ECBA11512475AE92082962235433C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/03/2016



15/8
lei ou este Estatuto não conferir a outro órgão da Companhia

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

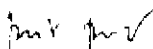
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à At. das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo P. S. Berninger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284786
Protocolo: 0026763575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 40F940C869B3B2847C61B477D76BCBA11B12475AE92C2E6B235463C79400E9C
Arquivamento: 00302959883 - 11/10/2016



temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores

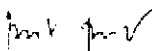
ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Antonio Y. Cordeiro de Mello Junior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284786
Protocolo: 0020163575185 - 27/03/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4RF8A0C6E8A3B2647C61B477D79E0BA11812475AE9206295B235443C7645C695
Arquivamento: 000029598603 - 11/10/2016



c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Clausula.

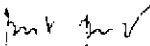
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 8 de 10


Fernando F. S. Guimarães
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0030163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 19/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40F9A0C80583B2947C61B477D798CBA11312475AE8206296B235433C7645C695
Arquivamento: 00002656803 - 11/10/2016



Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

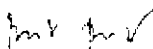
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.

Página 9 de 10


Bernardo F. A. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183573185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 13/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 48F9A0C86A8B2947C61E477D79BCBA11A12475AE929B29FB235433C7B45C059
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



de março de 1967.

12/9

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

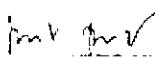
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 10 de 12


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

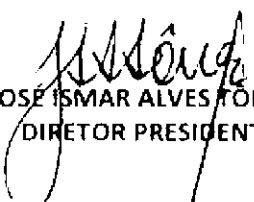
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C2688362947C61B477D79BCBA11812475AE92062966235403C7649C655
Arquivamento: 00002555803 - 11/16/2015



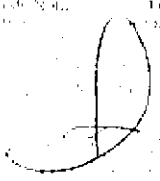
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR


17º Ofício de Notas
Cartório de Notas
Tabela: Carlos Alberto Estroff Oliveira
CPF: 000.000.000-00
RG: 000.000.000-00
ABR 2018
180674

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escritório
JTB 48042 Matr 09077 ME
Av. 20 de 3º Lei 6.826/04



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP 20010-901 Tel: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

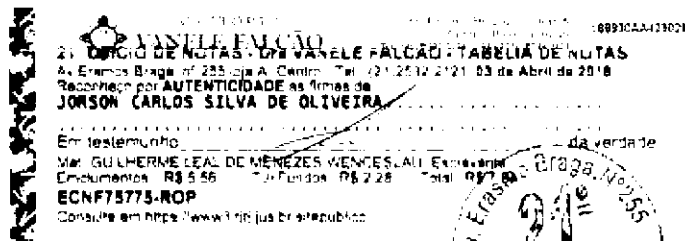
Este documento tem validade perante a Seguradora Líder DPVAT, desde que assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a).



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante no Banco do Brasil, Agência 1912-7 Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ/MF nº09 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

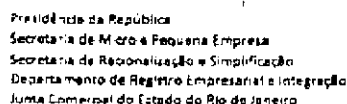
Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Reconheço a assinatura eletrônica da Seguradora Líder DPVAT nos seguintes moldes e autenticidade de firma.





37 3 0028479-6

Sociedade anônima

Normal

ME An Drilling

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Online Acknowledgements

09002131101 - 280122012

FILE 113 0028429.1

SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVATIZA

Ref: 10-11 **1976-1984**

Hash: 2002021-C740-4131 6533-7C90430A2D8E

Order	Calculus	Page
June	100.00	500.00
July	20.00	20.00

**REQUERIMIENTO**

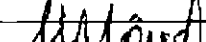
Ilmo Sr. Presidente da Junta Commercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Atto	Código Evento	Orde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	999	2	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	999	3	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	999	4	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	999	5	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Diário Comercial do Estado de São Paulo

QUINTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[illegible]

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets.

1. *Phylogenetic relationships*—The phylogenetic relationships among the 12 species of *Phrynosoma* were determined using the parsimony method of Farris (1993) with the computer program PAUP (Nelson & OlSEN, 1992). The parsimony analysis was performed using 1000 random addition sequence replicates and 1000 random deletion sequence replicates. The parsimony analysis was performed using the following settings: heuristic search, 1000 random addition sequence replicates, 1000 random deletion sequence replicates, and 1000 random deletion sequence replicates. The parsimony analysis was performed using the following settings: heuristic search, 1000 random addition sequence replicates, 1000 random deletion sequence replicates, and 1000 random deletion sequence replicates.

© 2005 Blackwell Publishing Ltd, *Journal of Internal Medicine* 258: 103–110

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



114



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 5.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Britton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 371/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andréa Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Av. Pereira Passos, 100 - 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-205

Telefone: (21) 3861-4600 - Fax: (21) 3861-4601 - E-mail: jcej@jcej.com.br

Site: www.jcej.com.br - www.jcej.com.br - www.jcej.com.br - www.jcej.com.br - www.jcej.com.br

Inscrição Estadual: 15.020.000-00 - Inscrição Municipal: 15.020.000-00

Inscrição Federal: 15.020.000-00 - Inscrição Estadual: 15.020.000-00

Inscrição Federal: 15.020.000-00 - Inscrição Estadual: 15.020.000-00



2019.03.22

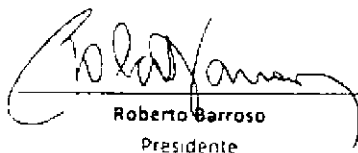


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lafia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.)

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT SA - realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Cópia: Conselho do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/03/2019 16:51:26

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032216512603100000042193275

Número do documento: 19032216512603100000042193275



11.11.17



ANEXO I A ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

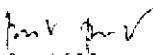
Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Bernardino
Secretário Geral

Júria Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284795
Protocolo: 0020163575185 - 27/03/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016 DO REGISTRO SOB O NIRE E DATA APA-XO
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C51B477D798CDA11B12475AE5268296B235403C76450695
Arquivamento: 00002659803 - 11/10/2015



ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

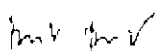
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, realizadas em 17 de março de 2016.
Página 2 de 10


Semirao F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº 03300284796
Protocolo: 2020163575155 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 16/10/2016 E O REGISTRO BOR O N RE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9ADC85E83B2947061B477D79B3BA11612475AFB2C8296R2354C3C75645C695
Arquivamento: 000029558003 - 11/10/2016





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo: 00003375020188173480

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURINEIDE MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/06/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/06/2017**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

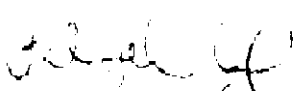
¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3170371685	Cidade: Timbaúba	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: AURINEIDE MARIA DA SILVA	Data do acidente: 04/06/2017	Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnósticos: TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO LEVE				
Descrição do exame médico pericial: SEM SEQUELAS				
Resultados terapêuticos: FOI ATENDIDA NO DIA 04/06/2017 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO LEVE. APRESENTAVA ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM COURO CABELUDO E EM FACE, FOI REALIZADO LIMPEZA DE FERIMENTOS E CURATIVOS. PERMANECERAM EM OBSERVAÇÃO POR 2 DIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR E DADA A ALTA. SEM SEQUELAS NEUROLÓGICAS				
Sequelae permanentes:				
Sequelae: Sem sequela				
Data da perícia: 09/10/2017				
Conduta mantida:				
Observações: NÃO APRESENTA DEFICIT COGNITIVO E/OU MOTOR RELACIONADO COM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL. MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -				
Médico examinador: TIAGO MARTINS FORMIGA				
CRM do médico: 8085				
UF do CRM do médico: PB				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00
PRESTADOR				
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços				
Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES				
CRM do médico: 52.63021-7				
UF do CRM do médico: RJ				
Assinatura do médico:				
				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVA

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3170371685 - 1
Nome do(a) Examinador(a): AURINEIDE MARIA DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE nº 39 - CENTRO - TIMBAUBA/PE
Identificação - Órgão Emissor/LF/Número: RG 6154677 - SSP
Data local do exame: 09/10/2017 GOIANA/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma: o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s):

TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO LEVE

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que induziu este avaliação?

☒ SIM

☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionado(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM

☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação

FOI ATENDIDA NO DIA 04/06/2017 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO LEVE, APRESENTAVA ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM COUR CABELUDO E EM FACE. FOI REALIZADO LIMPEZA DE FERIMENTOS E CURATIVOS. PERMANECER EM OBSERVAÇÃO POR 2 DIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR E DADA A ALTA, SEM SEQUELAS NEUROLÓGICAS

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☐ SIM

☒ NÃO

Existindo sequela(s) que sejam(ões) geradora(s) de invalidez total ou parcial, informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, nº 1º do art. 3º da Lei 5.184/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009, determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

☐ Vítima em tratamento

☒ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela):

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela):

Região Corporal(Sequela):

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinalar a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*):

☐ Total = "100% da TS"

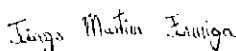
V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal

MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - GOIANA, 09/10/2017

Médico Perito: TIAGO MARTINS FORMIGA CRM: 24411/PE


Dr. Tiago Martins Formiga
Ortopedista e Traumatologista
R. São José, 90 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20010-020
TE: 011 44830

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

⁴"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de "fácil" instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Deste modo, pugna a Ré pela improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. "(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁶art. 1º. (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 22 de março de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do esfíncter esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto a sacral					
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (refusada cirúrgica) do bapo					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AURINEIDE MARIA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TIMBAUBA**, nos autos do Processo nº 00003375020188173480.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JT 80171918 3 BR, na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 25 de abril de 2019

Josilene Vieira Rodrigues

Técnica Judiciária



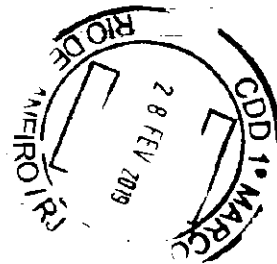
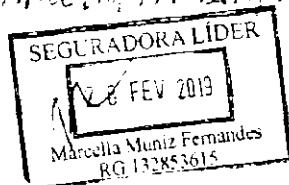
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.SA

Senador Dantas, 74,5 andar

CEP:20031-205

RIO DE JANEIRO-RJ

Corte de Citação e Intimação PJE
Processos 340.00.18, 340.42.18, 340.64.18, 340.65.18



JT 80171918 3 BR

Secretaria Judicial da
Rua Severino B. de Azevedo
Barro Preto - Rio de Janeiro
Fone (81) 3333-1111



Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

TIMBAÚBA, 14 de maio de 2019.

CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAÚJO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 45076396.

TIMBAÚBA, 14 de maio de 2019.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

AURINEIDE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seu advogado legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar **RÉPLICA** à contestação apresentada pela empresa **DEMANDADA**, nos termos que a seguir passa a expor:

Vem a parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, Requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei nº 11.482/07, uma vez que faz jus ao devido seguro, nos termos do 3º, da lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, pois nada recebeu administrativamente da indenização.

Cumprе ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor, como também não chega a pagar nada**, fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Considerando as provas existentes no processo, não há de se prosperar as preliminares trazida aos autos, em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.



Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro do processo administrativo, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furta a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.

Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, conforme a ficha de primeiro atendimento, devido á gravidade do acidente a vítima não pode comparecer de imediato a delegacia para Registrar o fato, mais nada impede de ser registrado posteriormente como aconteceu e tanto que a própria seguradora reconheceu e fez o primeiro pagamento administrativamente.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbenciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do conveio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Timbaúba, 17 de maio de 2019.



EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

AURINEIDE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seu advogado legalmente habilitados, na ação que move contra a SEGURADORA LÍDER, já qualificada, vem requerer o que segue:

Em análise aos autos, observasse que tanto na defesa como na réplica, as partes dispensam a audiência de conciliação, requerendo a marcação da perícia médica para que comprove as sequelas do autor.

Levando em consideração o princípio da celeridade processual, no dia 12 de junho de 2019, acontecerá no Fórum de Goiana um Mutirão DPVAT, contado com a presença de médicos habilitado pelo Tribunal de Justiça para perícias as vítimas, conforme despacho abaixo, de outras Comarcas.

Sendo assim, requerer a possibilidade de encaminhar Ofício ao Fórum de Goiana, para incluir este processo na pauta deste Mutirão, o procurador que ao final assina se encarrega de avisar ao autor.

Vara Única da Comarca de Macaparana

Av João Francisco, 327, Centro, MACAPARANA - PE - CEP: 55865-000 - F:(81) 36392937

Processo nº 0000318-45.2018.8.17.2930

AUTOR: EDINILSON GONCALVES DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

*Incluo este processo para participar de **MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT** a se realizar no Fórum de Goiana no dia 12 de junho de 2019, às 8h00min, nas dependências da 1ª Vara Cível.*



Para a perícia judicial, nomeio o **Dr. Dimas Caiaffo - CRM 20862**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação de que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 465 do CPC :

- a) arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
- b) indicarem assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente);
- c) apresentarem quesitos.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório e poderão ser encaminhados por e-mail se solicitado por telefone à Secretaria (81-3639-2937).

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais, e ainda à consideração do que dispõe o Convênio nº 014/2017-TJPE.

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos **honorários periciais**, por **parte da seguradora ré**, se dará **em até 15 dias após a realização da perícia**, devendo ser feito diretamente em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo: **Banco do Brasil Ag: 3108-9 CC: 27919-6 CPF: 056.846.224.61**

Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos os questionamentos constantes no formulário que **segue anexo a esta decisão**.

Fixo o prazo de **30 dias** da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que deverá comparecer **munida de todos os exames médicos** que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos e que a **ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias** úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono.

Intimações e expedientes necessários.

Macaparana, 13 de maio de 2019.

GABRIEL ARAÚJO PIMENTEL

Juiz de Direito

Nestes termos, pede deferimento.

Timbaúba-PE, 17 de maio de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Recebidos hoje.

Vistos etc.

DESPACHO

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio o Dr. Dimas Caiaffo – CRM 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 (quinze) dias, incumbe, se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório e poderá ser encaminhado por e-mail se solicitado por telefone à Secretaria (81 3631-5275).

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Suprido o disposto no §2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.



Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016 do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo:

Banco do Brasil
Ag: 3108-9
CC: 27919-6
CPF: 056.846.224-61

Designo perícia a ser realizada no Fórum de Timbaúba no dia **25/09/2019 às 09:00hs**, nas dependências da 1ª Vara.

Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos, os seguintes questionamentos:

A – Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B – Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e em que grau?

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação/instrução e julgamento implicará em renúncia à produção de provas.

Intimem-se.

Timbaúba, 04/09/2019.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de **ID 50346545**, conforme segue transcrito abaixo:

Audiência: Tipo: Tentativa de Conciliação: Sala A (1VCT) Data: 25/09/2019 Hora: 09:00.

Obs1: a Audiência ocorrerá após a perícia, marcada para o mesmo dia e horário da audiência, a ordem será cronológica conforme número do processo e inclusão na pauta de audiência do sistema.

Obs2: Art. 334. § 3º CPC/15 A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

TIMBAÚBA, 5 de setembro de 2019.

LUCIA FARIAS DO NASCIMENTO FILHA
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o Sr. Lucas Francisco Oliveira de Melo Cavalcanti, CPF: 101.745.964-99, RG 7.930671 SDS/PE podendo representar a outorgante na audiência designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 3375020188173480) promovida por AURINEIDE MARIA DA SILVA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Timbaúba-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 25 de setembro de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o(a) Dr(a). LUANNA KETLYN MATIAS DE SANTANA CAMPOS, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/PE sob o nº 40857, com escritório profissional à Rua Dr. Delamario Borba, nº 04, Santa Ana, Timbaúba/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 3375020188173480) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por AURINEIDE MARIA DA SILVA, em trâmite na 1ª Vara Cível da comarca de Timbaúba-PE.

Recife/PE, 25 de setembro de 2019



João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246



Processo nº 0000337-50.2018.8.17.1480

Aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), na Sala das Audiências da Primeira Vara, nesta Comarca de Timbaúba, Estado de Pernambuco, onde presente se encontrava o Dr. José Gilberto de Sousa, MM. Juiz de Direito Titular, comigo Estagiária, “*in fine*” assinados; **presente** a Requerente, Aurineide Maria da Silva, representado do seu Advogado Dr. Eduardo Henrique Gomes Ferreira Lima, OAB/PE 40.519; **presente** a Requerida, Seguradora Líder Dos Consórcios de Seguro DPVAT/AS, representada pelo preposto, Lucas Francisco Oliveira de Melo Cavalcanti, acompanhado da Advogada, Dra. Luanna Ketlyn Matias de Santana Campos, OAB nº 40.857.

Declarada aberta a audiência – Após breve entrevista com as partes restou impossibilitada a conciliação em razão da negativa da requerida.

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO**: Assinalo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação das razões orais por memoriais vindo-me conclusos a seguir. Timbaúba, 25 de setembro de 2019. José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito. Timbaúba, 25/09/2019.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Flávia Luanne de Lima Andrade, Estagiária, digitei.

Juiz de Direito:

Requerente:

Advogados:



Preposto:





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos Termo de Audiência Digitalizado, bem como, Avaliação Médica, realizadas no dia 25.09.2019. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 26 de setembro de 2019

Lúcia Farias do Nascimento Filha

Analista Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA
Rua Severino Ribeiro Alves, 106, CEP: 55.870.000
FONE: (0**81) 3631-5275

TERMO DE AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO / DPVAT.

Processo nº ~~0000000-25.2018.8.17.1480~~
000334-50.2018.8.17.1480

Aos dias 25 (vinte e cinco) do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), na Sala das Audiências da Primeira Vara, nesta Comarca de Timbaúba, Estado de Pernambuco, onde presente se encontrava o Dr. José Gilberto de Sousa, MM. Juiz de Direito Titular, comigo Estagiária, "in fine" assinados; **presente** a Requerente, Aurineide Maria da Silva, representado do seu Advogado Dr. Eduardo Henrique Gomes Ferreira Lima, OAB/PE 40.519; **presente** a Requerida, Seguradora Líder Dos Consórcios de Seguro DPVAT/AS, representada pelo preposto, Lucas Francisco Oliveira de Melo Cavalcanti, acompanhado da Advogada, Dra. Luanna Ketlyn Matias de Santana Campos, OAB nº 40.857.

Declarada aberta a audiência – Após breve entrevista com as partes restou impossibilitada a conciliação em razão da negativa da requerida.

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO**: Assinalo o prazo comum de 10 (dez) dias para apresentação das razões orais por memoriais vindome conclusos a seguir. Timbaúba, 25 de setembro de 2019. José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito. Timbaúba, 25/09/2019.

Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Flávia Luanne de Lima Andrade, Estagiária, digitei.

Juiz de Direito:

Requerente:

Advogados:

Preposto:





0000337-50.2018-8-17-3480

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/02/2009 que altera a Lei 8.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Aurineide Maria da Silva
CPF: 066.225.574-70
Endereço completo: Rua Matres de Albuquerque, n° 39,
Centro, Timbó - PE

Informações do Acidente

Local: Timbó - PE
Data do acidente: 04/06/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____ para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de _____

Timbó - PE; 25/09/2019
local e data

Aurineide Maria da Silva
assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Extremidade superior - for-
ciada

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

traumático crônico - ma-
filhado tratado sem cirurgia

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Redução da acuidade visual

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:



(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

- VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Extremidades*

Cranio-faciais

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Timbalá - PE
25/09/2019

Assinatura do médico assistente - CRM

Assinatura do médico perito - CRM

Dr. Dimas Catalão
Medicina e Traumatologia
CRM 20.862



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAUBA-PE.**

AURINEIDE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificada, vem através desta por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a SEGURADORA LÍDER DPVAT, já devidamente qualificada, requerer o que segue:

Vem a parte autora, concorda com o Laudo Médico ID nº 51507111, reiterando todos os pedidos formulado na inicial.

Pede deferimento.

Timbaúba-PE, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo: 00003375020188173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove AURINEIDE MARIA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Caso haja ausência imotivada da parte autora à perícia, requer a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154), CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**, nos termos do art. 906, parágrafo único, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

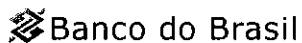
TIMBAUBA, 25 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE







Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	10/10/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
10/10/2019	2575855	00003375020188173480	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
AURINEIDE MARIA DA SILVA		FÍSICA	06622557470
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E0737DF30797E517			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11540.253496 2 80600000020000			



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11540.253496 2 80600000020000	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040087700051910035	Nosso Número 14000000115402534-1	Vencimento 01/11/2019	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TIMBAUBA VARA: 01A VARA PROCESSO: 00003375020188173480 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: AURINEIDE MARIA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0877 040 01506309-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040087700051910035 OBS:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
				UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)				
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492				
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11540.253496 2 80600000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 01/11/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 03/10/2019	Nº do documento 040087700051910035	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 03/10/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000115402534-1
				(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: TIMBAUBA VARA: 01A VARA PROCESSO: 00003375020188173480 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: AURINEIDE MARIA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0877 040 01506309-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
				UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 03/10/2019

 Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2019 09:41:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102909410216400000052210237>
 Número do documento: 19102909410216400000052210237

Num. 53055503 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte autora apresentou manifestação sobre o laudo pericial ID 52313419, e a parte ré apresentou o pagamento dos Honorários Periciais ID 53055498, porém, decorreu o prazo da parte ré para apresentar memoriais. O certificado é verdade e dou fê.

TIMBAÚBA, 5 de novembro de 2019

Lúcia Farias do Nascimento Filha

Analista Judiciária



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo: 00003375020188173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURINEIDE MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumprе ressaltar que a vítima ingressou com pedido administrativo, onde o mesmo passou pelo crivo medico administrativo da seguradora, atendendo as exigências da Lei 6.194/74 e da Sumula 474 do STJ, de maneira que o expert foi categórico ao afirmar que o autor não possui lesão de caráter permanente, senão vejamos:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170371685

Cidade: Timbauba

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: AURINEIDE MARIA DA SILVA

Data do acidente: 04/06/2017

Seguradora: GENTE SEGURADORA S.A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO LEVE

Descrição do exame médico pericial: SEM SEQUELAS

Resultados terapêuticos: FOI ATENDIDA NO DIA 04/06/2017 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA CRANIOENCEFÁLICO LEVE. APRESENTAVA ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM COURO CABELUDO E EM FACE. FOI REALIZADO LIMPEZA DE FERIMENTOS E CURATIVOS. PERMANECIU EM OBSERVAÇÃO POR 2 DIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR E DADA A ALTA, SEM SEQUELAS NEUROLÓGICAS

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem seqüela

Data da perícia: 09/10/2017

Conduta mantida:

Observações: NÃO APRESENTA DEFICIT COGNITIVO E/OU MOTOR RELACIONADO COM O SISTEMA NERVOSO CENTRAL. MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR -

Médico examinador: TIAGO MARTINS FORMIGA

CRM do médico: 8085

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES

CRM do médico: 52.63021-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Resultado da Avaliação Médica

[illegible]

TRAUMA CRANIO ENCEFALICO LEVE

3. O equipamento deve ser utilizado somente por pessoas devidamente treinadas e autorizadas, sob a supervisão de um técnico qualificado que indique o modo de uso.

1. $\frac{1}{2}$ 2. $\frac{1}{2}$ 3. $\frac{1}{2}$ 4. $\frac{1}{2}$ 5. $\frac{1}{2}$ 6. $\frac{1}{2}$ 7. $\frac{1}{2}$ 8. $\frac{1}{2}$ 9. $\frac{1}{2}$ 10. $\frac{1}{2}$

an. Also, questions of liability and compensation for patients become more complex. Should the patient's physician be held liable for the patient's injury?

1. $\frac{1}{2}$ 2. $\frac{1}{2}$ 3. $\frac{1}{2}$ 4. $\frac{1}{2}$ 5. $\frac{1}{2}$ 6. $\frac{1}{2}$ 7. $\frac{1}{2}$ 8. $\frac{1}{2}$ 9. $\frac{1}{2}$ 10. $\frac{1}{2}$

and, indeed, the first step in the construction of a regularity theory of the form (1) is to identify the relevant properties of the phenomena to be explained.

FOI ATENDIDA NO DIA 04.06.2017 COM DIAGNOSTICO DE TRAUMA CRANIOENCEFALICO LEVE. APRESENTAVA ESCORIAÇÕES E FERIMENTOS EM COURO CABEÇUDO E EM FACE. FOI REALIZADO LIMPEZA DE FERIMENTOS E CURATIVOS. PERMANECER EM OBSERVAÇÃO POR 2 DIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR E DADA A ALTA SEM SEQUELAS NEUROLÓGICAS.

1) Existe alguma dependência entre as variáveis independentes e a variável dependente?

$$X \mid \mathbf{N} \Delta;$$

É claro, há sempre alguma separação entre o conteúdo de uma estratégia e o conteúdo de sua implementação. Mas, quando se trata de estratégias de negócios, a distinção não é tão clara, pois a estratégia de negócios é que define o conteúdo da implementação.

© Copyright by autorzy wnoszący wkład do zbioru. Wszelkie prawa zastrzeżone. Wszelkie prawa do publikacji w tym zbiorze przysługują wyłącznie autorowi lub jego następcy prawnemu. Wszelkie prawa do publikacji w tym zbiorze przysługują wyłącznie autorowi lub jego następcy prawnemu. Wszelkie prawa do publikacji w tym zbiorze przysługują wyłącznie autorowi lub jego następcy prawnemu.

a) flavendo, unimodales unidades atómicar, molecular se non justificando en ningún fragmento, no compendio de secuencias.

1992年11月15日

$$X = \begin{bmatrix} 1 & 0 & 0 & 0 \\ 0 & 1 & 0 & 0 \\ 0 & 0 & 1 & 0 \\ 0 & 0 & 0 & 1 \end{bmatrix}$$

E 512 33.0017 10.0000 11.29.28 55.5979 524.47 1.00

La ricerca viene presentata nei termini di un'indagine sulla possibilità di un'analisi critica della cultura e della società, e di un'analisi critica della cultura e della società.

Environ Biol Fish (2015) 98:201–213

$$c = 10^{-10} \text{ mol/L}, \quad \alpha = 0.001, \quad \beta = 0.001, \quad \gamma = 0.001, \quad \delta = 0.001, \quad \epsilon = 0.001, \quad \zeta = 0.001$$

to determine daily, 24-h period gross primary production (GPP) in any given water body, regardless of the type of lake, reservoir, or estuary, or depth of the water column.

Geography: Appalachia, U.S.A.

34912 • J. Neurosci., September 24, 2008 • 28(39):34907–34912

[illegible]

□ □ □ □ □

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

$$S^2(\mathbb{R}^n) = \{f \in C^\infty(\mathbb{R}^n) : \Delta f = 0\}.$$
$$[0] = \frac{1}{\sqrt{2}} \begin{pmatrix} 1 & -i \\ 0 & 0 \end{pmatrix}, [1] = \frac{1}{\sqrt{2}} \begin{pmatrix} 0 & 0 \\ 1 & i \end{pmatrix}$$

11. *Journal of the American Medical Association*, 1992; 267: 1039-1042.

© 2010 John Wiley & Sons, Ltd. *J. Forecast.* **30**, 1033–1042 (2011)
DOI: 10.1002/for

1991 = 1990 + 0.2415

•

© 1997 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This book is published by McGraw-Hill, Inc., 1221 Avenue of the Americas, New York, NY 10020-1346.

MANTIDO ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR.

$$1 - \gamma = 2(1 - \beta) \approx 1.4 \times 10^{-3} \text{ for } \gamma(2, 1) = \frac{1}{10} \text{ and } \beta = 0.300 = \frac{1}{3} \text{ (see [10, p. 125])}$$

PE - GOIANA 09 10 2017

Medico Perito TIAGO MARTINS FORMIGA CRM:24411 PE

Dr. Diego Martinez Farniga
Ortopedia y Traumatología
8085 CHUMBER, SANTA CRUZ DE
TELEFONO 14430

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/11/2019 16:45:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110716454465100000052762610>
 Número do documento: 19110716454465100000052762610

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente, não havendo que se falar em indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito do autor se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválido, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Neste sentido, o sinistro foi **NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE**, tendo em vista que não foi verificada qualquer invalidez de caráter permanente na vítima.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Assim sendo, o expert atestou a debilidade permanente no membro inferior esquerdo no percentual de 25% do membro, todavia, é importante mencionar que o autor não juntou aos autos nenhum documento médico conclusivo que corrobore com a lesão atestada pelo perito.

Em razão da graduação e da ausência de informação, pugna a Ré pela intimação do Perito do juízo para que preste esclarecimentos acerca do elevado percentual de invalidez atestado, uma vez que não há nos autos documentos médicos que corroborem com a graduação.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 3 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

R. h.

EMENTA. PROCESSO CIVIL. CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE. PROCEDENCIA PARCIAL DO PEDIDO.

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por Aurineide Maria da Silva em face de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A, ambos já qualificados nos autos, visando a receber complemento de indenização do seguro DPVAT.

Segundo consta na inicial, o requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 04/06/2017. Aduz que tem direito ao valor integral do seguro DPVAT (R\$ 13.500,00) por ter sofrido debilidade permanente, não tendo recebido nenhuma quantia administrativamente. Requereu, ao final, a procedência do pedido.

Contestação (ID nº 42826971).



Foi realizada perícia judicial, a qual concluiu que o dano sofrido pela parte autora era invalidez permanente parcial incompleta, no grau de 25% (vinte e cinco por cento) referente a lesões de estrutura crânio-faciais (ID nº 51507111).

Após a realização da perícia não houve acordo (ID nº 51507108).

A parte autora manifestou-se sobre o laudo pericial (ID nº 52313419).

Relatei. Decido.

Busca a parte autora receber indenização do seguro DPVAT, em decorrência de acidente de trânsito em que supostamente resultou lesão corporal permanente, no *quantum* integral, ou seja, R\$ 13.500,00.

Inicialmente, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida.

Isso porque a ausência de laudo emitido pelo IML, entendo que no presente caso ele se torna prescindível considerando que os documentos juntados aos autos pelo autor não deixam dúvidas acerca da existência do acidente automobilístico e dos danos dele decorrentes. Nesse sentido, também recente julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE DO LAUDO DO IML. COMPROVADO O ACIDENTE E O DANO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Laudo elaborado pelo IML que ateste as lesões sofridas pelo segurado torna-se desnecessário quando, por outros documentos acostados aos autos, se torne possível comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e a existência de danos, estes últimos podendo ser mensurados por perícia judicial designada pelo juízo. Recurso provido. Sentença anulada. Decisão unânime. (APELAÇÃO 0118708-16.2016.8.17.2001, Rel. STÊNIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO, Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho (2ª CC), julgado em 20/09/2018, DJe)

Não houve pagamento administrativo a título de seguro DPVAT, de modo que o que se discute nessa ação é a se perícia realizada administrativamente apurou corretamente a extensão do dano que o acidente causou no autor, de modo a verificar se foi adequada a negativa de indenização, perante as disposições legais pertinentes ao caso. Em razão disso, o depoimento pessoal do autor se mostra imprestável, sendo apenas a perícia médica o meio adequado para essa verificação.

Foi realizada perícia judicial, a qual concluiu que o dano sofrido pela parte autora era invalidez permanente parcial incompleta, no grau de 25% (vinte e cinco por cento) referente à lesão de estruturas crânio-faciais.



Sendo assim, na forma do art. 3º, inc. II, da Lei nº 6.194/74, e observada a tabela de fixação do grau perda, o valor da indenização deverá ser de ser de 25% do capital segurado para este tipo de invalidez, ou seja, R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Note-se que a parte autora não recebeu nenhuma quantia administrativamente, devendo receber, portanto, a quantia de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Por sua vez, cabível a correção monetária, desde o evento danoso, na forma da Súmula nº 54, do STJ, já que se trata de descumprimento contratual. Também cabíveis juros de mora, na forma da Súmula nº 426, do STJ, de 1% ao mês, a partir da citação do demandado.

Ante o exposto, por sentença, com base no art. 487, inc. I, do CPC, **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para condenar a parte ré a pagar indenização do seguro do DPVAT, no valor R\$ R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), relativo à indenização devida à parte autora, com correção monetária pela Tabela da Encoge, a partir do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial.

Despesas e honorários, este, na razão de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, pelo sucumbente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Timbaúba, 17 de fevereiro de 2020.

José Gilberto de Sousa - Juiz de direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID **58114319**.

TIMBAÚBA, 19 de fevereiro de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, **a TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	Dimas Caiaffo, CPF: 056.846.224-61
V A L O R AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais) , com juros e correção monetária porventura existe
D A D O S BANCÁRIOS:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 0877 040 01506309-5
DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA:	Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61 em nome de

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID 58114319, "**Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que**



os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial" dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, _____, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

TIMBAÚBA, 9 de março de 2020.

José Gilberto de Sousa
Juiz(a) de Direito
(Assinado Eletronicamente)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

TIMBAÚBA, 12 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0877

NESTA

Assunto: Manifestação de Interesse nos Autos.

Senhor(a) Gerente,

DE ORDEM DO M.M JUIZ de Direito desta 1ª Vara, Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de dar cumprimento a ordem de alvará que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo A. de Araújo

Chefe de Secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br — PJe-Processo Judicial Eletrônico — Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

AURINEIDE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificada, vem através desta, por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a **SEGURADO LÍDER DPVAT**, já qualificada, vem requerer o que segue:

Vem a parte autora requerer desarquivamento do feito, tendo em vista que o mesmo encontra-se no seu tramite legal, aguardando decurso de prazo da Sentença.

Nestes termos, pede deferimento.

Pede deferimento.

Timbaúba-PE, 13 de março de 2020.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE



CERTIDÃO

Certifico que diligenciei ao endereço indicado e, sendo aí, consoante as formalidades legais, dei inteiro cumprimento ao presente ofício entregando ao responsável pela agência da Caixa Econômica Federal local. O referido é verdade, dou fé.

Timbaúba – PE, 17 de março de 2020.

Flávia Andreia Gouveia

Oficial de Justiça Avaliadora

Mat. 180.920-2





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

TIMBAÚBA, 12 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0877
NESTA

Assunto: Manifestação de interesse nos Autos.

Senhor(a) Gerente,

DE ORDEM DO M.M. JUIZ de Direito desta 1ª Vara. Pelo presente, solicito de V.Sª as necessárias providências no sentido de dar cumprimento a ordem de alvará que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo A. de Araújo

Chefe de Secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Assinado eletronicamente por: **CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO**
12/03/2020 19:39:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **59187973**



20031219394854400000058207485

imprimir

Flávia Andreia Gouveia
17/03/2020



Assinado eletronicamente por: **FLAVIA ANDREIA GOUVEIA** - 17/03/2020 19:35:12
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031719351214100000058425040>
Número do documento: 20031719351214100000058425040



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 18.03.2020, e que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

TIMBAÚBA, 20 de março de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau

